



Data: 1 de Setembro de 2020

Assunto: Guia para elaboração de Plano de Contingência – COVID-19

Na sequência da obrigatoriedade de todos os Clubes elaborarem um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, decorrente do Regulamento COVID-19 para a Retoma da Prática de Futebol, Futsal e Futebol de Praia da FPF e da AFVR, bem como das orientações da DGS, procuramos com este Guia ajudar os Clubes na sua elaboração.

Com o Plano de Contingência, os responsáveis dos Clubes assumem e comunicam o seu compromisso com a adoção de medidas e implementação de boas práticas nas atividades de treino e competição que sustentam a disseminação do risco da COVID-19 e os procedimentos a adotar em resposta a um caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

Por sua vez, praticantes e restantes agentes desportivos envolvidos em treino e/ou competição devem ter conhecimento as medidas nele descritas, comprometendo-se a cumprir as normas sanitárias e de boa conduta e higiene definidas.

É importante que este Plano de Contingência seja de leitura e compreensão fácil por TODOS os intervenientes, pois a proteção da comunidade depende do cumprimento escrupuloso das medidas de proteção por cada pessoa.

Assim, do Plano de Contingência devem constar:

1. Os locais de treino e competição:

- Devem ser devidamente identificados todos os locais onde o clube vai desenvolver a sua atividade de treino e competição (na condição de visitado);
- Se o Clube utilizar mais do que um local, nos pontos seguintes deve ser específico, sempre que as normas e regras não possam ser aplicadas da mesma forma a todas as instalações, devendo nesse caso especificar individualmente cada uma.



2. As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, das quais devem constar:

- Afixação, de forma acessível a todos, das regras de etiqueta respiratória, da higienização das mãos, da utilização correta da máscara e normas de funcionamento das instalações;
- Procedimentos a adotar à chegada e à saída por parte de todos os atletas e demais colaboradores (*Ex: verificação de temperatura e sintomas, obrigatoriedade de desinfeção das mãos, etc*);
- Identificar os locais onde serão disponibilizados os dispensadores SABA para desinfeção das mãos e onde será possível lavar as mesmas;
- Definição de circuitos de circulação dentro das instalações (*por exemplo, através de setas no chão. Se possível, num só sentido sem cruzamento de pessoas, não sendo possível, definindo circulação pela direita*);
- Procedimentos a adotar durante a permanência nas instalações, distinguindo quem está em situação de realização de exercício e quem não está (*Ex: obrigatoriedade de utilização de máscara – ponto 9, Medidas Gerais, Orientação 036/2020 da DGS, etc*);
- Instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, e outros espaços dos locais de treino ou competição:
 - Lotação máxima e Regras de utilização de cada espaço (*Orientações 030/2020 e 036/2020 da DGS*);
 - Definição da garantia de distanciamento físico mínimo em cada espaço (*Especial incidência nos balneários, onde devem ser identificados que cabides podem e não podem ser utilizados, o mesmo para os chuveiros, de modo a garantir o distanciamento mínimo definido nas normas 030/2020. Para os restantes espaços, ver ponto 8, Medidas Gerais, Orientação 036/2020 da DGS.*);



- Manutenção de registo, devidamente autorizado, dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, e-mail e contacto telefónico), que frequentam cada espaço (*ponto 12, Medidas Gerais, Orientação 0/36/2020 da DGS*);
- Ventilação dos espaços (*breve referência a como será feita essa ventilação*);
- Definição de procedimentos de desinfeção e limpeza dos diferentes espaços e materiais, de acordo com as especificidades definidas na *Orientação 030/2020 da DGS*;
- Demais medidas de higiene e segurança a adotar por todos os utilizadores das instalações e/ou pelas Entidades gestoras dos espaços (*partir da Orientação 036/2020 da DGS e ir buscar restantes normas à Orientação 030/2020, sempre que para a mesma sejam remetidos*);

3. Identificação da **área de isolamento e circuitos a adotar** perante a **identificação de um caso suspeito** de COVID-19:

- Deve ser devidamente identificada em cada instalação utilizada, qual a área de isolamento (se possível uma sala), para onde deve ser encaminhada a pessoa com suspeita de COVID-19;
- Deve estar definido o circuito que deve ser seguido para levar a pessoa suspeita até à sala;
- Se possível, a sala deverá ter disponível kit com água, alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo;
- Devem especificar no Plano de Contingência os procedimentos a adotar perante a identificação de um caso suspeito, nomeadamente no momento da identificação, no encaminhamento para a área de isolamento e quem se deve contactar de seguida. (*ver último capítulo das Orientações 036/2020 e 030/2020, bem como artigos 14º e 12º do*



Regulamento COVID-19 para a Retoma da prática de Futebol, Futsal e Futebol de Praia da AFVR).

4. **Procedimentos** a adotar perante **caso positivo** de COVID-19:
 - Atentar ao *artigo 13º do Regulamento COVID-19 para a Retoma da prática de Futebol, Futsal e Futebol de Praia da AFVR e ao penúltimo capítulo da Orientação 036/2020 da DGS).*

5. As **ações de formação no âmbito da COVID-19** a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19:
 - No fundo, como preveem apresentar o Plano de Contingência a todas as pessoas supra-referidas, para que dele tenham conhecimento e saibam como proceder em cada situação.

6. O **contacto** atualizado da **Autoridade de Saúde** territorialmente competente (*Ex: Delegado de Saúde, Diretor Centro de Saúde, entre outros de acordo com a realidade de cada localidade*);

7. Identificação de **um agente desportivo designado, e seu substituto** para os impedimentos, devidamente qualificado para a **articulação com a Autoridade de Saúde e a AFVR**;

8. Identificação de **pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado**, em número mínimo e máximo de 1 (um) e 3 (três), respetivamente.